

PROCESSO N°
109/15

REG. PROC. N°
06

FL. 1

FOLHA N°
15V



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 57/15

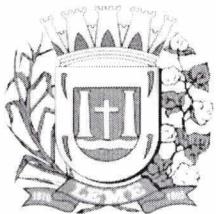
Acresce o artigo 1º-A a Lei Ordinária nº 3412, de 03 de junho de 2015.

Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2015
autuo o P.L. nº 57/15 e o of. nº 606/15 em frente.

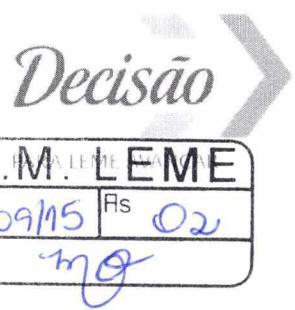
Eu, mj, subscricvi



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

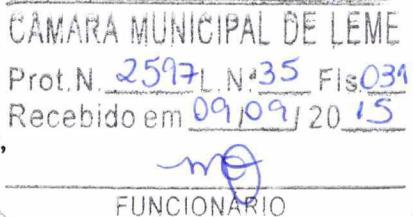
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 606/15

Leme, 09 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,



Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- ✓ “Acresce o artigo 1º-A a Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho de 2015”;

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

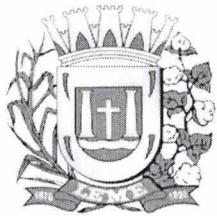
ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

Rafael Maradei
Secr. Negócios Jurídicos

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILSON HENRIQUE LANI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

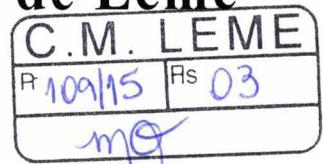
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 109
ils 15V, do Registro de Processo nº 06
Leme, 09 de setembro de 20 15
unctionário mjt



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57 /2015

"Acresce o artigo 1º-A a Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho de 2015".

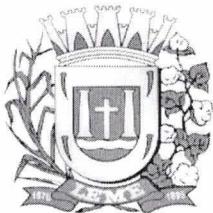
Art. 1º - Fica acrescido o "artigo 1º-A" a Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho de 2015, sob a seguinte redação:

"Art. 1º-A - A restituição dos valores, nos termos do "caput" do artigo primeiro, também abrange os processos judiciais já em curso quando da promulgação da Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho de 2015, e que resultem em condenação ao pagamento de importância pecuniária referente aos benefícios estabelecidos no art. 1º, da Lei Complementar nº 622/11 e demais verbas sucumbenciais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de setembro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

C.M. LEME	
P 109115	Rs 04
mjt	

CONSIDERANDO que, quando da edição da Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho de 2015 já havia processos judiciais em curso assim como processos judiciais já transitados em julgado;

CONSIDERANDO que tais processos judiciais em curso ou já transitados em julgado versam ou versavam acerca das despesas oriundas de condenações judiciais ao pagamento dos benefícios estabelecidos no art. 1º, da Lei Complementar nº 622/11;

CONSIDERANDO por fim que o LEMEPREV não pode arcar com as despesas oriundas de tais condenações judiciais por força de lei, apresento o referido projeto de lei.

Leme, 08 de setembro de 2015.


ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 09/09/15

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 10 de setembro de 2015

Maço juntada a estes autos do parecer
Jurídico -

Funcionário mq



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 109115	Rs 05
mjt	

PROJETO DE LEI Nº 57/15

EMENTA: Acresce o artigo 1º-A a Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho
de 2015

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei Ordinária é legal, está bem redigido mas, pecando na sua instrução, porém para evitar prejuízos na sua tramitação procedemos a sua devida instrução, de forma que agora encontra-se em condições de tramitar pela Casa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 10 de setembro de 2.015.

Jorge Luiz Stefano
Procurador Jurídico



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME	
R 109/15	Rs 06
m	

LEI ORDINÁRIA Nº 3.412, DE 03 DE JUNHO DE 2015

Autoriza a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Leme a restituir ao LEMEPREV as despesas oriundas de condenações judiciais, que versem acerca de condenação ao pagamento dos benefícios estabelecidos no art. 1º, da Lei Complementar nº 622/11 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no pleno uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Leme a restituir ao LEMEPREV os valores referentes a condenações judiciais, transitadas em julgado, em que tenha sido condenado ao pagamento de importância pecuniária referente aos benefícios estabelecidos no art. 1º, da Lei Complementar nº 622/11 e demais verbas sucumbenciais.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput*, deverá o LEMEPREV protocolar junto ao órgão competente da Administração, requerimento fundamentado e devidamente instruído com documentos comprobatórios.

Art. 2º - Uma vez recebido o requerimento pelo órgão competente, este o autuará, dando início a procedimento administrativo com o fim de análise e, ao seu final, deferirá ou não o ressarcimento mediante decisão administrativa devidamente fundamentada.

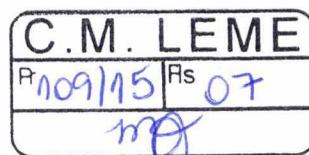
Parágrafo 1º - Referido procedimento administrativo deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data do protocolo.

Parágrafo 2º - Uma vez encerrado o procedimento administrativo, e havendo deferimento do ressarcimento, os autos serão encaminhados ao setor de contabilidade do órgão respectivo para fins de ressarcimento.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Art. 3º - Fica o Município de Leme autorizado a alterar a Cláusula 5ª, do "Termo de Cooperação Técnica", celebrado com o LEMEPREV, cujo objeto é a realização de perícias médicas, para dela passar a constar que não estão incluídos no valor do repasse estipulado, os pagamentos concernentes às condenações em ações judiciais relativas ao pagamento de benefícios de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 622/11.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na dotação orçamentária conforme Anexo I da presente.

Parágrafo Único - O crédito previsto no *caput* será coberto com a anulação parcial, conforme previsto no art. 43, §1º, III, da Lei Ordinária Federal nº 4.320/64, através da dotação constante do Anexo II da presente.

Art. 5º - Referidas alterações orçamentárias constantes do art. 4º e seu parágrafo único serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário sentido.

Leme, 03 de junho de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

14/09/2015

PRESIDENTE

C.M. LEME	
Pr 109115	Rs 08
mj	

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 14/09/15

VISTA

Em 15 de setembro de 2015

Com vista as comissões

Funcionário mj

JUNTADA

Em 16 de setembro de 2015

Faço juntada a estes autos do parecer
das comissões.

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 109/15 | Rs 09
mg

PROJETO DE LEI N° 57/15

EMENTA: "Acresce o artigo 1º-A a Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho de 2015"

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária Autoria do Prefeito Municipal que busca autorização Legislativa para dispor sobre o acréscimo do artigo 1º-A a Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho de 2015.

2.] -

De forma que quanto ao aspecto legal, constitucional e regimental, o Projeto encontra-se em condições de ter sua tramitação pela Casa, uma vez que foi proposto pelo Chefe do Executivo, portanto, parte legítima e competente para proposição da matéria, conforme prescreve a Lei Orgânica do Município e também o próprio Regimento Interno.

3-)

Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque acresce a restituição dos valores dos benefícios estabelecidos no artigo 1º da Lei Complementar nº 622/11, aos processos judiciais já em curso quando da promulgação da Lei Ordinária nº 3.412/15.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 109/15	Rs 10
mg	

4.] –

Por fim, ao analisarmos o aspecto redacional da matéria a Comissão de Constituição Justiça e Redação emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) –

Para a Comissão de mérito, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente, razão porque a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 16 de setembro de 2015.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eurides Rodrigues do Prado
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Osvair Antunes da Silva

Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

21/09/2015

PRESIDENTE

C.M. LEME

Pr 109/15 Rs 11

PROJETO DE LEI Nº 57/2015, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES.

Em, 21 de setembro de 2015.

Eduardo Leme da Silva

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 109/15 Rs 12

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 57/2015

"Acresce o artigo 1º-A a Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho de 2015".

Art. 1º - Fica acrescido o "artigo 1º-A" a Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho de 2015, sob a seguinte redação:

"Art. 1º-A - A restituição dos valores, nos termos do "caput" do artigo primeiro, também abrange os processos judiciais já em curso quando da promulgação da Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho de 2015, e que resultem em condenação ao pagamento de importância pecuniária referente aos benefícios estabelecidos no art. 1º, da Lei Complementar nº 622/11 e demais verbas sucumbenciais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de setembro de 2015.

Eduardo Leme da Silva

Presidente